



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI Nº 1.163/2016

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE		
Edição N.º	17.519	
Folha N.º	17	
Em	11	10 / 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fratura hidráulica – “*fracking*” – e re-fraturamento hidráulico – “*re-fracking*” no território do município de Itaúna do Sul – PR, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do município de Itaúna do Sul, estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico (*fracking*) e de refraturamento hidráulico (*re-fracking*).

§ 1º. Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda da biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º. Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos radioativos para a finalidade de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico (*fracking*) e de refraturamento hidráulico (*re-fracking*) – nas vias públicas de competência municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico (*fracking*) e de refraturamento hidráulico (*re-fracking*).

Art. 4º. Fica vedada a concessão de anuência do município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico (*fracking*) e de refraturamento hidráulico (*re-fracking*).

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, *shale gas*, *tight oil* e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico (*fracking*) e de refraturamento hidráulico (*re-fracking*).

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itaúna do Sul intentarão acordos com os municípios limítrofes e com os demais municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 10 de Outubro de 2016.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal